



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. DADOS DO PROJETO			
Nº de Registro:		Processo nº:	23479.002159/2020-08
Objeto:	Oferta de uma turma do curso de graduação bacharelado em Engenharia Elétrica, através de acordo firmado entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. Tendo como principal meta a formação de 30 discentes no respectivo curso, que será ofertado em 10 semestres letivos (5 anos), num total de 4226 horas , com início das aulas previsto para o mês de março, que corresponde ao 2º período letivo do ano de 2020, de acordo com calendário acadêmico da Unifesspa.		
Fundação / Entidade:	Fundação de Apoio a Pesquisa - UFG	CNPJ:	00.799.205/0001-89
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
<p>A dispensa / inexigibilidade de chamamento em comento encontra respaldo jurídico nos dispositivos legais elencados abaixo:</p> <p>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</p> <p>Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:</p> <p>I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;</p> <p>IV - (VETADO).</p> <p>V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.</p> <p>§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29,</p>			



não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

3. JUSTIFICATIVA

Devido a Universidade Federal do Pará já ter celebrado no ano de 2019 instrumentos jurídicos junto a Fundação de Apoio a Pesquisa -UFG(FUNAPE),foi estabelecido através de Resolução RESOLUÇÃO Nº 064, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019aprovada pelo Conselho Universitário da UnifesspaPORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 8 DE ABRIL DE 2019da Secretária de Educação Superior,que a referida Fundação passou a atuar como Fundação de Apoio desta Entidade, tendo inclusive já celebrado osconvênios, para oferta dos cursos de Agronomia e Letras Inglês no Município de Canaã dos Carajásno ano de 2019.Ante os fatos ora relatados e tendo em vista a Unifesspa optou por celebrar junto aFUNAPE, convênio para a execução do Projeto em análise, sem chamamento público. Tal decisãofundamenta-se nas atividades de parceria que esta Fundação tem prestado à Unifesspa ao longo dede 2019, ficando evidente a sólida da relação entre as referidas Entidades.

4. PEDIDO DE APRECIÇÃO

Expostos os motivos técnicos e estando devidamente fundamentado o pedido de **dispensa / inexigibilidade** de chamamento, submeto o pedido à apreciação do Magnífico Reitor.

Marabá, 24 de janeiro de 2020

Local e Data

Assinatura Coordenador

5. DECISÃO

Diante, do exposto, apresentadas as justificativas pertinentes, **AUTORIZO** a dispensa / inexigibilidade de chamamento para a Fundação de Apoio a Pesquisa – UFG referente ao projeto em epígrafe

Por conseguinte, determino que o pleito de dispensa de chamamento seja submetido para apreciação do órgão financiador.

Local e Data

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa



Emitido em 09/06/2020

JUSTIFICATIVA Nº 70/2020 - FACEEL (11.07.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/06/2020 18:38)

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

REITOR

2055480

(Assinado digitalmente em 09/06/2020 20:23)

DIEGO DE AZEVEDO GOMES

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

2256883

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **70**, ano: **2020**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **09/06/2020** e o código de verificação: **0f2291bd6a**